



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5398/2024**

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024.

Processo nº 0947341-52.2024.8.19.0001,  
ajuizado por [redacted]  
representado por [redacted]

**Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico**, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à fórmula infantil de seguimento à base de soja (**Aptanutri® Soja 3**).

Em documento nutricional e médico acostados (Num. 153747617 - Págs. 6 e7), consta que a Autora, atualmente com 01 ano e 2 meses, é portadora de **alergia a proteína do leite de vaca (APLV)**. Em avaliação clínica e nutricional, foi observado baixo peso e baixo comprimento para a idade, desnutrição e diversos sinais e sintomas de alergia alimentar. A Autora encontra-se em introdução alimentar tardia, fazendo apenas 1 refeição concreta e ainda incompleta na aceitação e demandas de desenvolvimento; especialmente no que atende a segurança alimentar de oferta de nutrientes essenciais. Foi prescrito para a Autora a fórmula à base de soja **Aptanutri® Soja**, 7 mamadeiras de 210 ml (**7 medidas**); **totalizando 5 latas de 800g/mês**, até que se consiga evoluir com a recomendação e protocolo da introdução alimentar completa para a faixa etária, garantindo a resposta plena e satisfatória.

A **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca, que pode se dar por meio da ingestão de fórmula infantil de rotina ou através do próprio leite materno, se a mãe está consumindo leite de vaca em sua dieta.

Dessa forma, a **base do tratamento da alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** é a **exclusão das proteínas do leite de vaca da alimentação**, com o objetivo de evitar o aparecimento dos sintomas, a progressão da doença e a piora das manifestações alérgicas<sup>1</sup>.

De acordo com o **Ministério da Saúde, em crianças com APLV dos 6 aos 24 meses de idade e não amamentadas**:

- Recomenda-se a **introdução da alimentação complementar e uso de fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas**, para complementar a alimentação do lactente.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos - SCTIE. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. abr. 2022. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2022/20220427\\_pc当地点\\_aplv\\_cp\\_24.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2022/20220427_pc当地点_aplv_cp_24.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2024.



- Nestes casos, as fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose (FEH) são as mais indicadas, sendo uma opção, as fórmulas infantis à base de proteína de soja (FS), e a depender da avaliação clínica, também é possível indicar fórmulas à base de aminoácidos livres (FAA).

Quanto ao **estado nutricional da Autora, não foram informados os seus dados antropométricos atuais** (peso e comprimento), não sendo possível aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninas entre 0 e 2 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde<sup>2</sup>, e **verificar se a mesma encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu status de crescimento/desenvolvimento.**

Contudo, em laudo nutricional (Num. 153747617 - Pág. 6), foi informado que a Autora apresenta *“alergia a proteína do leite de vaca, baixo peso e estatura (...) Hoje com 12 meses, em alimentação complementar tardia”*, dessa forma cumpre informar que, o uso da fórmula infantil de seguimento à base de soja (**Aptanutri® Soja 3**)<sup>3</sup>, está indicado para complementação da alimentação da lactente e auxiliar na recuperação do seu estado nutricional.

Atualmente a Autora se encontra com 1 ano e 2 meses, segundo o **Ministério da Saúde, lactentes com APLV a partir dos 6 meses de idade é recomendado o início da introdução da alimentação complementar**, nessa fase, ocorre a substituição gradual das refeições lácteas por alimentos *in natura* (cereais, raízes e tubérculos; feijões; carnes e ovos; legumes, verduras e frutas). Aos 6 meses é indicado a introdução de duas papas de fruta (colação e lanche da tarde) e uma papa salgada (almoço), sendo indicada a realização de 4 refeições lácteas de 180 a 200ml (720-800ml/dia). **Ao completar 7 meses de idade, é esperado que o lactente introduza a segunda papa salgada (jantar), sendo recomendadas 3 refeições lácteas de 180 a 200ml, totalizando o consumo máximo de 600ml/dia**<sup>4</sup>.

Diante do exposto, para o atendimento do volume máximo diário recomendado (600ml/dia)<sup>4</sup>, seriam necessárias **4 latas de 800g/mês de Aptanutri® Soja 3**.

Destaca-se que em **lactentes com APLV, em média a cada 6 meses é recomendado que haja reavaliação** da tolerância à proteína do leite de vaca por meio da realização de teste de provação oral com fórmula infantil de rotina<sup>1</sup>. Nesse contexto, **sugere-se a delimitação do período de uso da fórmula prescrita**.

Cumpre informar que **Aptanutri® Soja 3, possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que **os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menina: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta\\_crianca\\_menina\\_5.ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menina_5.ed.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2024.

<sup>3</sup> Danone. Aptanutri Soja 3. Disponível: <[https://www.mundodanone.com.br/aptanutri-soja/p?\\_gl=1\\*160ksuo\\*\\_up\\*MQ..\\*\\_gs\\*MQ..&gclid=CjwKCAiA6aW6BhBqEiwA6KzDc\\_v98mcbKOcZNwpokAkOK8n0IBpsDS\\_ULgz3aMIAStH-2hVb\\_wyAPBoCSb4QAvD\\_BwE](https://www.mundodanone.com.br/aptanutri-soja/p?_gl=1*160ksuo*_up*MQ..*_gs*MQ..&gclid=CjwKCAiA6aW6BhBqEiwA6KzDc_v98mcbKOcZNwpokAkOK8n0IBpsDS_ULgz3aMIAStH-2hVb_wyAPBoCSb4QAvD_BwE)>. Acesso em: 20 dez. 2024.

<sup>4</sup> BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_criancas\\_aleitamento\\_materno\\_cab23.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_criancas_aleitamento_materno_cab23.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2024.



pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Quanto à **disponibilização** de fórmula à base de soja no âmbito do SUS, cumpre informar que:

- As **fórmulas à base de soja foram incorporadas**, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com **alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**<sup>5</sup>. Porém, **ainda não são dispensadas** no SUS de forma administrativa.
- Ressalta-se que atualmente existe o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Alergia à Proteína do Leite de Vaca**, elaborado em abril de 2022, atualmente em fase de encaminhamento para publicação<sup>6,7</sup>.
- No **Município do Rio de Janeiro** existia o Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente (**PRODIAPE**), situado no Hospital Municipal Jesus (HMJ), vinculado a SMS/RJ, onde podiam ser fornecidas fórmulas especializadas (à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, à base de proteína isolada de soja, ou à base de aminoácidos livres), para lactentes com diagnóstico de APLV, até completarem 2 anos de idade.
- Cabe esclarecer que, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro o **PRODIAPE foi descontinuado, não havendo mais o fornecimento ambulatorial de fórmulas nutricionais**.
- Informa-se que fórmulas à base de soja **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN-4013100115  
ID. 5076678-3

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277

<sup>5</sup> CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>>. Acesso em: 20 dez. 2024.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos - SCTIE. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. abr. 2022. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2022/20220427\\_pcdt\\_aplv\\_cp\\_24.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2022/20220427_pcdt_aplv_cp_24.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2024.

<sup>7</sup> BRASIL. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 20 dez. 2024.